



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.751

De 19 de fevereiro de 2014.

(Projeto de lei n.º 23 oriundo do Vereador Luiz Antonio da Rocha de Assumpção Filho)

ASSEGURA AO EDUCANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL, PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA E CRECHE PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, o direito a matricular-se nas escolas públicas municipais mais próximas de sua residência, independente de vaga.

Parágrafo Único – Para efetivação da matrícula o aluno ou responsável deverá apresentar à escola comprovante de residência e atestado médico que confirme sua deficiência física, mental ou sensorial.

Art. 2º - As escolas e creches deverão reservar aos educandos portadores de deficiência física, mental ou sensorial, salas de aula em locais que sejam de fácil acesso e que não contenham barreiras arquitetônicas.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei acarretará nas sanções previstas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 21/03/2014

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 588 – 27/03/2014**